CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17.990/94 **Data** 13.06.94

Projeto de Lei nº 41/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS AOS COMPROMISSÁRIOS MUTIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Substitutivo

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 13/06/94 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a zero votos (doze)
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 27/6/94
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

OF. 457/94 Pompéia, 13 de junho de 1.994

G.P.

Senhor Presidente: P.L. 41/94

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Concede isenção de pagamento das prestações mensais aos compromissários mutirantes do Projeto Mutirão e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura objetiva beneficiar os moradores das casas construidas pelo projeto mutirão, localizadas na Rua João Francisco Campoy, cuja prestação onera demais o bolso do mutirante e que para o Município pouco significa em relação ao orcamento municipal, além de atender indicação dessa Casa de Leis.

Nestas condições, reiteramos seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 17.990 13/06/94

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO Em 13/06/94

PROJETO DE LEI Nº

CONCEDE ISENÇAO DO PAGAMENTO DAS PRESTAçOES MENSAIS AOS COMPROMISSARIOS MUTIRANTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida isenção do pagamento das prestações mensais aos compromissários mutirantes do "Projeto Mutirão", das moradias localizadas na Rua João Francisco Campoy, a partir da regulamentação desta lei.

Artigo 2º - Esta lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações especificas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1846, de 09 de dezembcro de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JUNHO DE 1.994.

ALVARO P[illegible] JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº ___/___/___
remissão.

RECEBIDO
Em.....

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 41/94

AUTORIZA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS DAS CASAS DO "PROJETO MUTIRÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento das prestações mensais devidas pelos compromissários mutirantes do "Projeto Mutirão" localizado na Rua João Francisco Campoy.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei nº 1263 de 16 de agosto de 1986, o artigo 3º da Lei nº 1373 de 30 de novembro de 1988 e o Decreto nº 1846 de 09 de dezembro de 1988.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1994

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS LONCAROVICH

DR. MASIAO HAYASHI

VALDIR CERVELIN

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.o ..... Parecer n o .....

Projeto de .....

Assunto: Concede isenção do pagamento das prestações mensais aos compromissarios mutirantes

.....

O presente projeto de lei é legal e constitucional.

No entanto esta comissão está apresentando um substitutivo ao mesmo para que se possa ter uma melhor redação.

Sala das Comissões, em 27 de Junho de 1.994.

Carlos Loncarovich

Massao Hayashi

Valdir Cervelin